



CONTRATO Nº 001/99

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR E A FIRMA GRANEL QUÍMICA LTDA., PARA ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE 8.310,00 M2, DIVIDIDA EM DOIS LOTES: UM DE 5.350,00 M2 E OUTRA DE 2.960,00 M2, LOCALIZADA NA ÁREA DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS - AIND, DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E ZONEAMENTO - PDZ, DO PORTO DO ITAQUI, EM SÃO LUÍS - MA.

A COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR, sociedade de economia mista de capital autorizado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Porto do Itaqui, s/n, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 06.347.892/0001-88, daqui por diante denominada "CODOMAR", neste ato representada pelo seu Diretor- Presidente, ENGº WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS, CPF nº 001.379.603-87, e a firma GRANEL QUIMICA LTDA., estabelecida no Porto do Itaqui, s/nº, Itaqui, São Luís-MA., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 44.983.435/0003-30, daqui por diante denominada "ARRENDATÁRIA", neste ato representada por seu Procurador, Sr. SILVIO LÚCIO DE OLIVEIRA AGUIAR, CPF nº 599.912.677-00, firmam o presente Contrato de Arrendamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Contrato a CODOMAR dá em arrendamento, à ARRENDATÁRIA, uma área de terreno medindo 8.310,00 m2 (oito mil, trezentos e dez metros quadrados), dividida em dois lotes: um de 5.350,00 m2 (cinco mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) e outra de 2.960,00 m2 (dois mil, novecentos e sessenta metros quadrados), localizada na Área de Instalações Industriais - AIND, do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Itaqui, em São Luís-MA., conforme indicações e delimitações constantes do Desenho de referência nº 002/99 e Planilha de Coordenadas UTM, que rubricados pelas signatárias do presente Instrumento, passa a fazer parte integrante do mesmo, de conformidade com a Concorrência nº 001/99-CODOMAR e os seus elementos técnicos, bem como, o Relatório da Comissão de Licitação, documentos constitutivos do Processo Licitatório nº 044/99, de 08.02.99, anexado ao Processo Administrativo nº 0434/98, de 23.07.98, que também integram este Instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta da ARRENDATÁRIA, ficando porém ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato acima indicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A área ora dada em arrendamento, conforme estabelecido pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto do Itaqui, se destinará à implantação de Projeto de Terminal de Armazenagem de Granéis Líquidos, ou de Instalações Industriais afetas à atividade portuária, devendo a referida área ser utilizada unicamente e exclusivamente pela ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faz parte integrante, também, deste Instrumento independentemente de transcrição as Leis nºs 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, bem como, a Lei nº 8.630, de 25.02.93, e a legislação complementar que a ARRENDATÁRIA desde já aceita e declara conhecer.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSTRUÇÃO

A ARRENDATÁRIA, poderá construir no terreno ora arrendado, à sua única e exclusiva custa, as instalações e benfeitorias necessárias ao desenvolvimento do seu projeto, desde que compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, do Porto do Itaqui, e que previamente autorizado pela CODOMAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução das obras ou serviços de que trata esta Cláusula só poderá ser iniciada depois de aprovados, pela CODOMAR, os estudos, projetos, especificações e detalhes das construções e instalações que serão implantadas na área arrendada, bem como, após a apresentação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA aprovado pelas autoridades do Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As exigências contidas no Parágrafo anterior prevalecerão, também, para toda e qualquer alteração e/ou modificação que venha a ser procedida nas obras, construções e/ou instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CODOMAR se obriga a facilitar o livre acesso dos materiais destinados às obras, bem como, autorizar a execução em regime diurno e/ou noturno, das citadas obras, facilitando para tal fim, o ingresso na área arrendada do pessoal da ARRENDATÁRIA ou das empreiteiras especialmente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO

As instalações referidas neste Contrato poderão ser utilizadas antes de estarem integralmente concluídas, desde que a ARRENDATÁRIA, na presença de representantes da CODOMAR, faça proceder as provas e testes de funcionamento aconselhados pela técnica e, ainda, os que forem considerados necessários à garantia de segurança das próprias instalações, dos bens e das pessoas da CODOMAR e de terceiros, sem que isso acarrete qualquer despesa e responsabilidade para a CODOMAR.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo do arrendamento, objeto deste Contrato é de 20 (vinte) anos, contado a partir da data da assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o prazo previsto no "caput" deste Cláusula poderá o presente Contrato ser prorrogado uma única vez por, no máximo, igual período, desde que acordado pelas partes contratantes, conforme estabelecido pelo Inciso XI, do Parágrafo 4º, do Art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25.02.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposição de prorrogação do arrendamento deverá ser encaminhada à CODOMAR pela ARRENDATÁRIA, por escrito com antecipação mínima de 24 (vinte e quatro) meses do término do prazo estipulado no "caput" desta Cláusula, com vista ao início das tratativas de negociação das condições da prorrogação do arrendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À ARRENDATÁRIA será concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato de arrendamento, para concluir a implantação do projeto proposto pela mesma e aprovado pela CODOMAR, sob pena de rescisão contratual e de aplicação da multa prevista no "caput" da Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor do arrendamento mensal é de R\$ 4.155,00 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais), sendo R\$ 2.675,00 (dois, seiscentos e setenta e cinco reais) para o lote de 5.350,00 m² (cinco trezentos e cinquenta metros quadros), e R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta reais) para o lote de 2.960,00 m² (dois mil, novecentos e sessenta metros quadrados), conforme Proposta da licitante vencedora apresentada na Licitação e aceita pela CODOMAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao valor do arrendamento mensal mencionado no "Caput" desta Cláusula serão acrescidas as despesas de impostos e taxas, inclusive custo de água, energia elétrica e força que venham a incidir.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor estabelecido no "Caput" desta Cláusula sofrerá reajuste após o período mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. Para aplicação do reajustamento será adotada a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI/Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que lhe vier a substituir.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Governo Federal venha a determinar medidas que impliquem em mudanças das condições de reajustamento aqui estabelecidas, o valor do arrendamento sofrerá nova avaliação, de forma condizente com os reflexos decorrentes das medidas governamentais.

PARÁGRAFO QUARTO

A CODOMAR se reserva o direito de solicitar a qualquer tempo, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, a fim de resguardar o interesse público.

PARÁGRAFO QUINTO

A água e energia elétrica serão fornecidas à ARRENDATÁRIA pela CODOMAR, com fornecimento apurado em medidor de consumo. Caso a CODOMAR não possa fornecer, deverá autorizar a instalação, pela ARRENDATÁRIA, de ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica a serem instalados no interior da área arrendada, independente das redes ora utilizadas pela CODOMAR, ficando essa instalação e o pagamento dos respectivos consumos por conta exclusiva da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O valor mensal do arrendamento será cobrado através de fatura apresentada pela CODOMAR, na sede da ARRENDATÁRIA, para liquidação, por esta obedecendo o prazo nela estipulado, juntamente com o documento de compensação bancária que lhe for anexado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA pagará à CODOMAR todos os serviços e vantagens requisitados, de acordo com as taxas das Tabelas da Tarifa Portuária, vigente na data do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA não está sujeita às taxas de armazenagem no interior da área arrendada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Cláusula, sobre o débito apurado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo no disposto na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

A CODOMAR não assume nem assumirá qualquer responsabilidade sobre as construções, instalações e mercadorias da ARRENDATÁRIA, dentro dos limites da área, cabendo à ARRENDATÁRIA a integral responsabilidade pela segurança das instalações, obrigando-se a realizar o seguro respectivo por sua conta, e, ainda, respondendo pelos danos ou avarias que venham a ocorrer à CODOMAR ou a terceiros, cujas causas venham a ser atribuídas à ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA obriga-se, em caso de se verificar sinistro, na forma prevista nesta Cláusula, a repor as construções e instalações próprias da CODOMAR e de terceiros, atingidas pelo mesmo, no estado em que se encontravam anteriormente, dentro do prazo em que tecnicamente as obras sejam exequíveis, em condições normais de trabalho, a ser estabelecido pela CODOMAR, a contar da data em que o sinistro tenha ocorrido, independentemente das partes e danos em decorrência do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA obriga-se a dar ciência à Companhia Seguradora com que contratar o seguro, do teor desta Cláusula, bem como a fornecer à CODOMAR cópia da apólice de seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ARRENDATÁRIA fica obrigada a afastar dos serviços realizados nas instalações referidas neste Contrato e a não readmitir qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, a juízo da CODOMAR, não advinda de tal afastamento, responsabilidade de qualquer natureza para a CODOMAR.

PARÁGRAFO QUARTO

A ARRENDATÁRIA obriga-se a manter em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e funcionamento as construções e as instalações até o término do prazo contratual, correndo à sua conta exclusiva todas as despesas com pessoal e manutenção da referida área e respectivas instalações, despesas essas necessárias à sua adequada operação e conservação, em consequência das atividades que constituem o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas e quaisquer obrigações fiscais, sejam no âmbito, federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO SEXTO

Os danos causados ao meio ambiente na área arrendada, qualquer que seja a forma ou modo, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da ARRENDATÁRIA, não importando à CODOMAR qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO

Fica facultado à ARRENDATÁRIA a execução de serviços diurnos e/ou noturnos, desde que tais serviços se processem nos recintos da ARRENDATÁRIA. Os serviços requisitados à CODOMAR serão realizados de acordo com as normas, horários de trabalho e regulamento do porto.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A CODOMAR, por intermédio de seus prepostos, terá a qualquer tempo, livre acesso à área arrendada, para inspeção e fiscalização das instalações portuárias e dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a ARRENDATÁRIA a cessão ou transferência do presente Contrato a terceiro, bem como, o empréstimo ou sublocação da área arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CODOMAR, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o presente Contrato for transferido a outrem, ou se a área arrendada for emprestada ou sublocada a terceiros;
- b) se a ARRENDATÁRIA impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da CODOMAR;
- c) se a ARRENDATÁRIA servir-se do local para uso diverso do especificado neste Contrato, ou não manter as instalações em bom estado de conservação;
- d) se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir o prazo concedido no presente Contrato para implantação do projeto proposto pela mesma e aprovado pela CODOMAR;
- e) se a ARRENDATÁRIA deixar de cumprir qualquer outro dispositivo do presente Contrato; e
- f) se vier a ser decretada a falência ou a liquidação da ARRENDATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A infringência de qualquer das condições estabelecidas nesta Cláusula importará na rescisão plena deste Contrato, se, notificada a ARRENDATÁRIA, por escrito, e a mesma não providenciar a correção da infração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A juízo exclusivo da CODOMAR, esta poderá converter em multa, nos termos da Cláusula Décima Terceira, a rescisão provocada pela infringência das condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA ÁREA

Decorrido o prazo de vigência contratual, ou rescindido o presente Contrato de pleno direito, a ARRENDATÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirar-se do local, não podendo retê-lo sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo referido no "caput" desta Cláusula e, caso não seja procedida a entrega da área à CODOMAR, o valor do arrendamento será aumentado, automaticamente e independentemente de qualquer notificação, em 200% (duzentos por cento), ficando ainda a ARRENDATÁRIA sujeita ao pagamento de uma multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado na forma deste Contrato, até a efetiva e integral retirada da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Ressalvado o disposto na Cláusula anterior, a ARRENDATÁRIA deixando de cumprir quaisquer das Cláusulas deste Contrato ou por cada infringência das disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal, do arrendamento, vigente na ocasião do inadimplemento que lhe será imposta pela CODOMAR.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida à CODOMAR, pela ARRENDATÁRIA, e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENFEITORIAS

Ao término do presente Contrato ou rescindido este, os bens aplicados nos serviços pela ARRENDATÁRIA, reverterão ao patrimônio da CODOMAR, independentemente de indenização, conforme estabelecido pelo Inciso VII, Parágrafo 4º, do Art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25.02.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito da reversão de que trata o "caput" desta Cláusula, considerar-se-ão como bens aplicados nos serviços as benfeitorias inamovíveis implantadas na área pela ARRENDATÁRIA, e identificadas pela CODOMAR, a seu exclusivo juízo, quando da aprovação do projeto executivo de construção, bem como, considerar-se-á como término do Contrato, a data da rescisão contratual ou do encerramento do prazo de vigência originalmente contratado, independentemente desse prazo vir a ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo interesse da CODOMAR na aquisição das benfeitorias removíveis, as mesmas serão avaliadas, considerando-se as correções e depreciações nos termos da legislação própria, sendo indenizada a ARRENDATÁRIA, pelo valor que vier, então a ser apurado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de não haver interesse da CODOMAR pela aquisição das benfeitorias removíveis erigidas na área arrendada e se a ARRENDATÁRIA não se retirar dentro do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula, passarão as mencionadas benfeitorias a integrar o patrimônio da CODOMAR, sem que por isso caiba qualquer indenização à ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO E LICENÇA

Caberá à ARRENDATÁRIA acionar as providências para obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato, que, emanado dos poderes públicos, sejam indispensáveis à implantação do projeto e ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no "Diário Oficial" será providenciada pela CODOMAR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

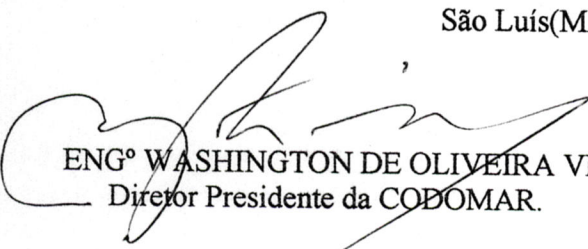
O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

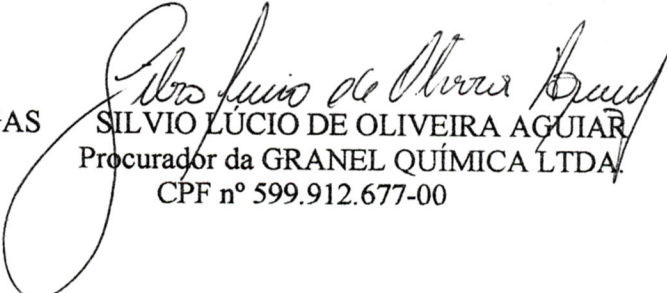
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de pleno acordo, as Contratantes assinam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo.


São Luís(MA)., 01 de abril de 1999.


ENGº WASHINGTON DE OLIVEIRA VIÉGAS
Diretor Presidente da CODOMAR.


SILVIO LÚCIO DE OLIVEIRA AGUIAR
Procurador da GRANEL QUÍMICA LTDA
CPF nº 599.912.677-00

TESTEMUNHAS:


Antonia Zilma do Nascimento
Pela CODOMAR


Marta Monteiro de Aguiar
CPF nº 893.388.717-20
Pela ARRENDATÁRIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 01 do Contrato nº 003-98/DT. OBJETO: Formalizar o acréscimo de serviços e preços do escopo contratual e prorrogar o prazo contratual para implantação da Estação Vila Oeste e do Edifício Sede da STU/BH. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Estrutura Engenharia e Construção. VALOR: R\$ 3.809.819,12 (três milhões, oitocentos e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e doze centavos). ASSINATURA: 25/01/99. PRAZO: 26.06.99. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares, Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: José Teixeira Rodrigues.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 052-98/DA. OBJETO: Rerativar o quadro demonstrativo dos custos do modelo I incluindo no termo de referência que integra o contrato. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Núcleo Superior de Estudos Governamentais-Nuseg. ASSINATURA: 28.01.99. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares, Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Antonio Celso Alves Pereira e Luiz Henrique Nunes Bahia.

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 02 do Contrato nº 006-98/DT. OBJETO: Adiar o prazo do contrato para a complementação dos "serviços de supervisão técnicas das obras de remodelação de estações e análise dos projetos no sistema de trens metropolitanos do Rio de Janeiro". CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Enefer-Consultoria, Projetos Ltda. ASSINATURA: 25.02.99. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares, Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: José Alberto Kuster.

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 02 do Contrato nº 013-96/DT. OBJETO: Estabelecer novo prazo para o término do contrato e valor do contrato. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Ecolpan Engenharia Ltda. VALOR: R\$ 2.196.986,21 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). ASSINATURA: 01/03/99. PRAZO: 31 de Maio de 2000. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares, Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Geraldo Magella Correa Filho.

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 02 do Contrato nº 031-96/DT. OBJETO: Revisão do cronograma do físico contratual e alteração do valor contratual. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: ABB DAIMLER-Benz Transportation Brasil Ltda-Adtranz. VALOR: R\$ 35.835.200,49 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, duzentos reais e quarenta e nove centavos). ASSINATURA: 25.01.99. PRAZO: 28 de fevereiro de 2000. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares, Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Alberto Fernando Blum e Eduardo Saccaro.

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 014 do Contrato nº 015-82. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do contrato. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Cegelec Engenharia S/A e SBEI ASSINATURA: 16/12/98. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares e Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Jonio Foigel e Jorge Haibara/Pedro Ghereardi Neto.

(Of. nº 25/99)

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 do Contrato nº 032-96/DT. OBJETO: Acrescer o valor original de contrato para adequá-lo à realidade de gastos verificada durante o desenrolar dos serviços previstos no escopo original do contrato e prorrogar o prazo do contrato. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Avante Engenharia e Consultoria S/C Ltda. VALOR: R\$ 15.503,78 (quinze mil, quinhentos e três reais e setenta e oito centavos). ASSINATURA: 14.11.98. PRAZO: 30 de maio de 1999. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares e Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Soraya Simão Melgaço.

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 01 do Contrato nº 013-98/DT. OBJETO: Ajustar as novas condições do fornecimento, adequado os valores as novas dimensões. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Empresa Elevadores Schindler do Brasil S/A. VALOR: R\$ 2.413.595,25 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos). ASSINATURA: 17.03.99. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares e Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Luiz Martins da Costa.

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 03 do Contrato nº 019-97/DT. OBJETO: Prorrogar o prazo contratual para o transporte do porto do Rio de Janeiro ao Terminal do Arará. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: MRS Logística S/A. ASSINATURA: 28.10.98. PRAZO: Fica prorrogada o prazo até 30 de abril de 1999. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares e Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Mauro Rolf Fernandes Knudsen e Alberto Régis Távora.

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 02 do Contrato nº 074-97/DT. OBJETO: Prorrogar o prazo contratual para o carregamento e transporte ferroviário de barras soldadas de trilho TR-57. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: MRS Logística S/A. ASSINATURA: 28.10.98. PRAZO: Fica prorrogado o prazo até 30 de abril de 1999. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares e Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Mauro Rolf Fernandes Knudsen e Alberto Régis Távora.

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 02 do Contrato nº 030-95/DT. OBJETO: Alterar o prazo para execução dos serviços, aditar a execução dos serviços, alterar cláusula terceira, excluir do escopo do contrato os serviços integrantes do saldo contratual. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia. ASSINATURA: 30.12.98. PRAZO: 30 de junho de 1999. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares e Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Ananias Vieira de Andrade.

ESPÉCIE: Contrato nº 003-99/DT. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº RE-46D-Volumes I e II. OBJETO: O presente contrato tem como objetivo os termos e expressões que terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas condições contratuais, seção 3 - Volume I do Edital. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Construtora e Incorporadora Contrata Ltda. VALOR: R\$ 1.038.135,83 (hum milhão, trinta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos). ASSINATURA: 17.03.99. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de eficácia do contrato. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: Programática 16091057212120002. ELEMENTO DE DESPESA: 45.90.51. CATEGORIA ECONÔMICA: Capital.

CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares e Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: José de Brito Júnior.

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 06 do Contrato nº 037-96/DT. OBJETO: Alteração da razão social da Ultratec Engenharia S/A para UTC Engenharia S/A; executar o cálculo de reajuste de preços para o desenvolvimento de Software; implementar o sistema de sonorização de trens; executar a instalação de rádios em veículos especiais em substituição a TUES avariados ou em reformas; executar o treinamento adicional de operadores dos COO'S e maquinistas de TUE's; executar os serviços de alteração no licenciamento de frequência de empresa externa; executar os serviços de reparos no abrigos de rádio (ERB'S); executar os serviços de adaptação dos consoles dos monitores vídeos do COO; execução de software do COO para atender a solicitação da CPTM; execução de substituições e incrementações no hardware dos consoles de operação, supervisão, escala de trens; executar os serviços de readequação da potência de alarme sonoro nos rádios móveis. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: Consórcio UTC/WGB/WGKT. VALOR: R\$ 11.865.193,97 (onze milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e noventa e sete centavos). ASSINATURA: 27.02.98. PRAZO: 01 de fevereiro 2001. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares e Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Ricardo Ribeiro Possoua e Francisco A. O. Rocha e Harry Osvaldo Schreyer e Ebehard Manfred Steube.

ESPÉCIE: Contrato nº 004-99/DT. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 003-98-DELIC-AC/CBTU. OBJETO: O presente contrato tem como objetivo execução, pela contratada, de projeto e obra de desvio da variante do rio Maranguapinho do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza. CONTRATANTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONTRATADA: IMI-Investimentos Mobiliários, Imobiliários e Construções Cíveis Ltda. VALOR: R\$ 312.700,00 (trezentos e doze mil e setecentos reais). ASSINATURA: 25/03/99. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 16.091.0572.1211.0004. ELEMENTO DE DESPESA: 45.90.51/98. CATEGORIA ECONÔMICA: Capital. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares e Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. CONTRATADA: Homero Borges de Carvalho Filho.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa, Financeira de Apoio Institucional. OBJETO: Alterar o objeto do Convênio assinado em 01 de julho de 1997, com o intuito de inserir no seu escopo o isolamento da obra para a construção de 112 (cento e doze) unidades duplex, retirada e relocalização de meio fio e desvio do sistema de drenagem do Metrô. CONVENIENTE: Companhia Brasileira de Trens Urbanos-CBTU. CONVENIADA: Prefeitura da Cidade do Recife - PCR Empresa de Urbanização do Recife URB-Recife. VALOR: R\$ 18.633,01 (dezoito mil, seiscentos e trinta e três reais e um centavo). ASSINATURA: 09.11.98. CBTU: Diretor-Presidente Luiz Otavio Mota Valadares e Diretor Técnico Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro. PREFEITURA DE RECIFE: Roberto Magalhães de Melo; Geraldo de Oliveira Santos Neves; Celcina de Souza Pontual e Antonio Luiz da Silva Neto. URB-RECIFE: Jaime Antônio de Oliveira Prado; José Ivo de Freitas.

(Of. nº 21/99)

Companhia de Navegação do São Francisco

CGC/MF 23.533.417/0001-15

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 05/99. Contratantes: FRANAVE e GASFORTE - Combustíveis e Derivados Ltda. Objeto: Fornecimento de 800.000 litros de óleo diesel - sel. Modalidade da licitação: Tomada de preços. Processo de licitação nº 25/98. Crédito da despesa: Custeio. Valor do contrato: R\$ 0,3863 p/litro até atingir o quantitativo de 800.000 litros ou qualquer quantidade em 31-12-99. Vigência: 09-02-99 a 31-12-99. Data da assinatura: 09-02-99. Signatários: João Serra Afonso - Chefe Gerência Juazeiro - BA/FRANAVE e João Pedro Santos Bittencourt - Representante GASFORTE-Combustíveis e Derivados Ltda.

(Nº 1.275 - 14-9-99 - 6cm - R\$ 88,68)

Companhia Docas do Maranhão

EXTRATO DE CONTRATO

TIPO E NÚMERO: Contrato nº 001/99. CONTRATANTES: Companhia Docas do Maranhão-CODOMAR e a firma Granel Química Ltda. OBJETO: Arrendamento de uma área de terreno medindo 8.310 m² (oito mil, trezentos e dez metros quadrados), dividida em dois lotes: um de 5.350 m² (cinco mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), e outra de 2.960 m² (dois mil, novecentos e sessenta metros quadrados), localizada na Área de Instalações Industriais - AIND, do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ, do Porto do Itaqui, em São Luís/MA. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Concorrência. PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 (anos), a contar de 01/04/99. PREÇO: R\$ 4.155,00 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais), mensal. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1999. ASSINAM: Washington de Oliveira Viégas, Diretor-Presidente da CODOMAR, Sílvio de Oliveira Aguiar, Procurador da Granel Química Ltda.

(Of. nº 22/99)

Companhia Docas do Pará
Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/99

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança armada de 03 (três) postos nas embarcações de propriedade da CDP/AHIMOR, denominadas: empurrador "Rio Acara", draga "Goias II", draga "Ceará", balsa "Senador Alvaro Adolfo", empurrador "Mestre Angelo", empurrador "EMP II" e ferry boat "Hindenburg Fernandes". LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de Reuniões da AHIMOR, sito na rua Joaquim Nabuco nº 8, Nazaré, Belém-Pará, às 9:00 horas do dia 04 de maio de 1999. EDITAL: poderá ser encontrado no local acima indicado, afixado na portaria do Edifício Sede da AHIMOR e na Internet, endereço: <http://www.ahimor.gov.br>.

Belém, 13 de abril de 1999

MOACIR ARAUJO CORRÊA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Of. nº 179/99)

Companhia Docas do Rio Grande do Norte

CGC Nº 34.040.345/0001-90

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: primeiro aditamento ao contrato nº 002/98, de 06.04.98; Contratante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN; Contratada: Banorte Seguradora S/A; Objeto: alteração da Cláusula Quinta - Preço e Cláusula Oitava - Prazo; Valor: R\$ 36.202,40 (trinta e seis mil duzentos e dois reais e quarenta centavos); Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 07.04.99. Data da Assinatura: 06.04.99. Signatários: Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, Diretor Presidente, e Aldir Leite de Araújo Júnior, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CODERN e Willame do Nascimento Moreira, pela Banorte Seguradora S/A.

(Of. nº 97/99)

atividade portuária, devendo a referida área ser utilizada unicamente e exclusivamente para
ARRENDATÁRIA.